

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO DO FUTURO II

J96

Justiça Social e Direito do Futuro II [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Rodrigo Jose Fuziger, Ysmênia de Aguiar Pontes e Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-961-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO DO FUTURO II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

POBREZA MENSTRUAL: IMPACTOS NA SAÚDE E NA DIGNIDADE DAS MULHERES ENCARCERADAS

MENSTRUAL POVERTY: IMPACTS ON THE HEALTH AND DIGNITY OF INCARCERATED WOMEN

Júlia de Souza Carvalho ¹
Caio Augusto Souza Lara

Resumo

A pesquisa aborda o cenário de precariedade menstrual enfrentado pelas mulheres encarceradas, analisando as consequências e o contraste de tal cenário em relação aos direitos à saúde e à dignidade. Para isso, apresenta-se a realidade das mulheres encarceradas, levando em conta como é de fato a higiene menstrual das presas e as condições precárias para a saúde feminina e para a saúde mental. Ademais, é abordado a influência da pobreza menstrual no processo de ressocialização, a principal finalidade do sistema penitenciário brasileiro, e como tal problema é um empecilho para a efetivação desse objetivo.

Palavras-chave: Pobreza menstrual, Dignidade, Mulheres encarceradas, Ressocialização

Abstract/Resumen/Résumé

The research addresses the scenario of menstrual precariousness that incarcerated women have, analyzing the consequences and the contrast between this scenario and the rights to health and dignity. To prove this, the reality of incarcerated women is shown, analyzing the menstrual hygiene of prisoners and the precarious conditions for female and mental health. Furthermore, the influence of menstrual poverty in the resocialization process is addressed, because this process is the main objective of the penitentiary system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Menstrual poverty, Dignity, Incarcerated women, Resocialization

¹ Graduanda em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Essa pesquisa se baseia na abordagem da pobreza menstrual no sistema penitenciário brasileiro e na colisão de tal cenário com o direito à dignidade e à saúde assegurados pela Constituição. A saúde menstrual, que se refere à garantia do direito das mulheres de ter acesso a cuidados básicos relacionados ao seu fluxo menstrual e à gestão deste fluxo de forma segura, não é uma realidade para grande parcela das mulheres encarceradas. E esse contexto de precariedade menstrual possui diversas consequências à saúde física e mental da mulher.

A negligência com os direitos das mulheres encarceradas deve ser abordada, tendo em vista a relevância de se modificar tal cenário nas prisões. O hodierno panorama de pobreza menstrual no ambiente penitenciário e a falta de itens de higiene menstrual forçam as presas a utilizarem de outros métodos não seguros durante o período menstrual, que é inerente à vontade delas. O que consequentemente resulta em diversos problemas na saúde física da mulher, como infecções, e na saúde mental também, como perda da autoestima e vergonha.

Além disso, é possível notar a relevância dessa abordagem no principal objetivo do encarceramento: a ressocialização. Dado que as consequências geradas à saúde mental e a falta de dignidade humana podem levar a não efetivação dessa finalidade de reintegração social.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. A REALIDADE NO CÁRCERE: NEGLIGÊNCIA À SAÚDE DA MULHER

Ao analisar o cenário hodierno das penitenciárias brasileiras é notável a negligência estatal com a saúde da mulher encarcerada e sua dignidade. A escassez de itens básicos de higiene menstrual, como absorventes, e a dificuldade de um tratamento ginecológico efetivo contra infecções das mulheres encarceradas são causas da precariedade das condições de saúde da mulher nos presídios.

Sob esse prisma, é notório que as quantidades de absorventes fornecidas pelo Estado são insuficientes dependendo do fluxo menstrual da mulher ou até mesmo é frequente a falta desses itens nas penitenciárias. Nesses casos as mulheres encarceradas são obrigadas a utilizar de meios não seguros e indignos, “Miolo de pão, jornal, pedaço de papel higiênico, panos e até

papelão sendo utilizados para conter o fluxo sanguíneo durante o ciclo menstrual” (Guerra, 2021). Tal realidade é extremamente prejudicial e pode levar a diversas problemas de saúde, segundo a ginecologista e professora da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Márcia de Oliveira Moura (citada por Guerra, 2021)

Utilizar um material biológico, como o pão que pode mofar, vai causar infecções. Temos a infecção bacteriana e a infecção fúngica. Esse farelo de pão pode causar doenças dentro da vagina, tendo grandes riscos de desenvolver uma infecção urinária. O sangue também é um material que favorece o crescimento de bactérias e fungos então, esse sangue que fica ali acumulado também pode causar uma maior possibilidade de uma doença genital.

Ademais, segundo o Doutor Drauzio Varella (2017) na sua obra *Prisioneiras*, roupas íntimas não são fornecidas pelo Estado para as presas, e isso foi um problema notável quando o médico atendeu uma senhora encarcerada que estava com uma micose na região inguinal do corpo. O médico relata que recomendou um creme antimicótico e que a mulher mantivesse a região bem seca, porém a mulher não conseguiu seguir o tratamento ginecológico prescrito, pois só possuía uma calcinha, por isso lavava e torcia a peça e a colocava novamente. Dessa forma, é notório que o direito à saúde assegurado pela Constituição Brasileira, no artigo 6º, não é garantido e que tal descaso é ainda mais preocupante nas penitenciárias femininas por ser agravado pela pobreza menstrual.

Além desses problemas de saúde física, no cárcere é elevado o número de mulheres com doenças mentais, de acordo com um estudo publicado na CONMEDSA, *A vulnerabilidade de mulheres encarceradas perante o direito à saúde mental: uma revisão sistemática de literatura*, “as mulheres encarceradas são mais propensas a cometer suicídio do que os homens, com a automutilação sendo mais comum entre as mulheres e levando a um risco de suicídio seis a oito vezes maior do que nos presos que não se automutilam.”

A maior incidência de distúrbios mentais nas mulheres encarceradas, é justificada pela realidade das condições de saúde dos presídios, uma vez que, a precariedade menstrual, a qual são submetidas, envergonha e humilha a mulher, além de causar a perda da autoestima. Segundo um estudo publicado pela Scielo, “Saúde mental de mulheres encarceradas em um presídio do Rio de Janeiro”, uma das principais causas do alto número de casos de distúrbios mentais nas penitenciárias femininas são as precárias condições de confinamento. Portanto, nota-se que a precariedade menstrual desrespeita os direitos à saúde e à dignidade humana, além de ser um óbice na efetivação do objetivo do sistema prisional.

3.O ABISMO ENTRE O DIREITO À DIGNIDADE HUMANA E A CONDIÇÃO DA MULHER ENCARCERADA

A realidade da mulher encarcerada desrespeita o direito assegurado pela Constituição, no artigo 1º, à dignidade da pessoa humana e colide com os princípios do direito penal, como o princípio à humanidade, “Sob o enfoque humanista, a justiça criminal não pode ser exageradamente repressiva, devendo preocupar-se mais com as consequências sociais da incriminação e da punição.” (Galvão, 2008). Portanto, nota-se que tal cenário penitenciário representa um descaso com os direitos dos presos, uma vez que não ter acesso a itens básicos de higiene menstrual coloca a mulher encarcerada em uma situação vexatória e desumana que possui consequências sociais alarmantes.

Ademais, a situação de pobreza menstrual é também acentuada pela falta de penitenciárias femininas, que diante da superlotação dos presídios, fez com que as presas fossem realocadas para as cadeias mistas, inicialmente masculinas, que não estavam preparadas para lidar com as especificidades das mulheres. Consoante à Nana Queiroz, 2015, no livro Presos que menstruam, o cenário é agravado, devido ao fato da gestão desses presídios ter sido planejada para homens e por isso questões sobre a saúde feminina são tratadas com despreparo e negligência.

O direito penal brasileiro possui como vertente o argumento relativo utilitarista sobre a legitimação do direito penal, no qual “a pena não pode justificar-se sem a consideração de sua necessidade para a obtenção de um fim específico” (Galvão, 2008), dessa forma a pena não representa um valor em si e só adquire valor ao cumprir o seu objetivo, que é a ressocialização. Sob essa perspectiva da legitimação do direito penal a negligência com os direitos é um óbice para o principal objetivo do sistema penitenciário brasileiro que é a reintegração social. Dado que, ao ferir a dignidade da pessoa humana torna-se muito difícil a sua ressocialização, pois o tratamento não humanitário com as presas tem sérias consequências sociais. Segundo as Regras Mínimas das Nações Unidas Para Tratamento dos Reclusos, feito pela UNODC em 2015, Regra 25:

Todos os estabelecimentos prisionais devem ter um serviço de saúde incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos reclusos, prestando particular atenção aos reclusos com necessidades especiais ou problemas de saúde que dificultam sua reabilitação.

Destarte, a falta de assistência médica na questão da saúde é um empecilho para o objetivo do sistema prisional, mas tal negligência é ainda mais preocupante nas penitenciárias

femininas ao ser somada com a precariedade menstrual, pois além das consequências à saúde física há também resultados na saúde mental.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, a partir do exposto é possível notar que a pobreza menstrual nas penitenciárias femininas é uma realidade que traz diversas consequências sociais negativas e fere os direitos fundamentais da pessoa humana, como o direito à saúde e à dignidade. A título de exemplo, a utilização de meios impróprios e indignos para suprir a falta de absorventes é um exemplo do cenário alarmante das penitenciárias, visto que a utilização desses meios causa diversos problemas de saúde e colocam as mulheres em uma condição vexatória.

A pobreza menstrual também resulta de um descaso com as mulheres, tendo em vista que o planejamento dos presídios foi feito para homens, o que causa consequentemente uma negligência com especificidades da saúde feminina e torna a situação e infraestrutura dos presídios ainda mais precárias para as mulheres.

Sob essa perspectiva, nota-se que não é suficiente apenas assegurar os direitos na Constituição, é preciso de fato efetivá-los, pois no cenário hodierno o que se percebe é um tratamento não humanitário das mulheres encarceradas e a negação de direitos básicos a elas. Sendo, portanto, necessária uma mudança para mitigar tal problema do sistema prisional brasileiro e oferecer condições dignas para as presas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição de (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. M Acesso em: 6 maio, 2024.

GALVÃO, Fernando. **Direito penal**: Parte geral. 5. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

GUERRA, A.C. Mulheres privadas de liberdade denunciam pobreza menstrual no cárcere. **Diário de Pernambuco**, Pernambuco, 2021. Disponível em <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/saude/2021/07/pobreza-menstrual-tambem-traz-riscos-a-saude.html> . Acesso e: 4 maio, 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

ORGANIZACAO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas Para Tratamento dos Reclusos**, Regra 25, 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf . Acesso em 3 de maio, 2024.

PEREIRA, Audrey, SANTOS, Marcia. A saúde mental de mulheres encarceradas em um presídio do estado do Rio de Janeiro. **Scielo Brasil**, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em <https://qa1.scielo.br/j/tce/a/3dbSzZsVhz6L8kH97Bpf3YM/?format=pdf&lang=pt> .Acesso em: 6 maio, 2024.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**: A bruta vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015.

TEIXEIRA, Mariana, A vulnerabilidade de mulheres encarceradas perante o direito de saúde mental: uma revisão sistemática de literatura,2023, Artigo (graduando de medicina), Publicação: Conselho Online Nacional de Medicina e Saúde. Disponível em: https://web.archive.org/web/20230722103204id_/https://conmedsa.com.br/wp-content/uploads/LIVRO-CONMEDSA-VOLUME-1.pdf#page=36 .Acesso em: 5 de maio. 2024.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.